

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.887/0001-50, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, doravante designada “**GESTORA**”, habilitada para o exercício profissional de administração de carteira pelo Ato Declaratório CVM nº 2.311, de 12 de março de 1993, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Indústria de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias define através deste instrumento, sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Artigo 1º - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e tem por objetivo orientar as decisões da **GESTORA** nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º - A **GESTORA** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo - A presença da **GESTORA** nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I - se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

- IV - se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V - se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro - Excluem-se desta Política de Voto:

- I - fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II - ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III - certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º - No exercício do voto, a **GESTORA** deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

CAPÍTULO III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Artigo 4º - Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I – Nas Assembléias Gerais de emissores de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **GESTORA**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

II - Nas Assembléias Gerais de emissores de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - Nas Assembléias Gerais de emissores de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV – POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 5º - A **GESTORA** deverá sempre votar de forma profissional, transparente e ética defendendo, unicamente, os interesses do fundo.

Artigo 6º - Eventualmente, situações de potencial conflito de interesse podem surgir, hipótese em que os diretores da **GESTORA** reunir-se-ão internamente, convocando, caso julguem necessário, as áreas de Compliance e/ou Jurídico, a fim de verificar se esta irá ou não abster-se de voto. .

Parágrafo Único – Caso a **GESTORA** decida não se abster de voto em situação de potencial conflito de interesse, comunicará aos cotistas, através de correspondência eletrônica ou comum, sobre o teor do voto com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO V - PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 7º - A **GESTORA** é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 8º - Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, a **GESTORA** deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, na hipótese de fundos que prevejam em seu regulamento que é de competência da administradora prestar orientação de voto, o teor de tal orientação.

Parágrafo Primeiro - A **GESTORA** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo - A **GESTORA** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro - A **GESTORA** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto - A **GESTORA** deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembléia geral.

CAPÍTULO VI – PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 9º - O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **GESTORA** ao administrador dos fundos e aos cotistas através de publicação no site www.prospercorretora.com.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2011.